PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 84, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 1087, de 27 de julho de 2021, que institui o Mercado Público Municipal, denominado Mercado da Maria, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica acrescentado o §7º ao artigo 16 da Lei Municipal nº 1087/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. ...

"§7º As permissões de uso, onerosas e gratuitas, de que tratam o presente artigo serão limitadas à 1 (uma) por CNPJ ou CPF, estendendo-se a vedação ao parentesco consanguíneo até segundo grau, nos termos do artigo 1.594 do Código Civil, inclusive dos sócios da pessoa jurídica permissionária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 23 de agosto de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.08.23 14:19:23 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 84/2021, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1087, DE 27 DE JULHO DE 2021, QUE INSTITUI O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, DENOMINADO MERCADO DA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei tem por finalidade a inclusão do parágrafo 7º ao artigo 16 da Lei Municipal nº 1087 de 27 de julho de 2021, para que seja vedada a participação e consequente permissão de mais de uma unidade "box", a um mesmo comerciante ou pessoa física.

Tal alteração vai de encontro ao princípio da competitividade e da supremacia do interesse público, ora previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, face que há que se oportunizar uma maior participação da comunidade no espaço que não é só de comercialização de produtos locais, mas de expressão cultural local.

Razões pelas quais, é que se encaminha o presente projeto de lei, para que seja incluído o referido parágrafo às disposições do texto legal, e consequente avanço do processo de contratação dos espaços do Mercado Público Municipal.

Nobres Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 23 de agosto de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.08.23 14:19:45 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820